

19-03-2014

**ATA Nº. 05/2014****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO  
REALIZADA NO DIA DEZANOVE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E  
CATORZE.** -----

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, com a presença do Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, José Marinho Vaz, António Pedro Oliveira Martins, Paulo Sérgio Teixeira da Costa, e Ana Margarida Santos Bastos. -----

Faltou à reunião, conforme informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara, a Sr.<sup>a</sup> Vereadora, Beatriz de Fátima Clemente Martins, por necessidade de estar presente no cartório notarial a fim de outorgar várias escrituras em representação da Câmara Municipal. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade justificar a respetiva falta. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -

A reunião teve início às 15.00 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos: -----

**NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 55, do dia dezoito de março do ano de dois mil e catorze, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 2.309.049,99 (dois milhões, trezentos e nove mil e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e €665.074,83 (seiscentos e sessenta e cinco mil e setenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** -----

Presente a Ata número 04, da reunião ordinária realizada no dia cinco de março, do ano de dois mil e catorze. -----

19-03-2014

Uma vez que o texto da mesma tinha sido distribuído previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Ata. -----

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS.** -----

**PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E A POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, SA, PARA A GESTÃO DO CAMINHO DO PRAIÃO – RATIFICAÇÃO.** -----

Presente o Protocolo supra, aqui dado por integralmente transcrito. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente protocolo. -----

**TRIBUNAL DE CONTAS – INSPEÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA DGAL, EM 2011 – DECISÃO RELATIVA A: RUI MANUEL PAIS FARINHA (CHEFE DA DAG) E JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES (EX-PRESIDENTE DA CMI) – INFORMAÇÃO - TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

Presente a informação supra, elaborada pelo Assessor Jurídico, Rui Dias, datada de 27FEV14, que pela sua pertinência se transcreve na íntegra: -----

- “No presente processo, que decorre da Inspeção Ordinária realizada na Câmara Municipal de Ílhavo pela Direcção Geral da Administração Local em 2011, foram constituídos arguidos o técnico superior e chefe DAG dr. Rui Manuel Pais Farinha e o ex-presidente da Câmara Municipal eng. José Agostinho Ribau Esteves, pelos factos que, em síntese, infra se explicitam: -----

**01. QUANTO AO DR. RUI MANUEL PAIS FARINHA** -----

a) foi acusado de, na qualidade de Chefe da Divisão de Administração Geral (doravante DAG) da Câmara Municipal de Ílhavo (doravante CMI), ter autorizado, no ano de 2009, a prestação de trabalho extraordinário as trabalhadoras suas subordinadas, identificadas no mapa seguinte: -----

<i>Isabel Maria de Sousa Nunes Pereira</i>	<i>Assistente técnica</i>	66,96€
<i>Maria Arminda Ferreira de Carvalho</i>	<i>Assistente operacional</i>	176,88€
<i>Maria Isabel Ferreira Oliveira Ré</i>	<i>Assistente operacional</i>	8,97€

19-03-2014

b) Sendo que, em consequência de tais autorizações foram pagas, indevidamente, aquelas funcionárias, horas extraordinárias, para além de 60% das respectivas remunerações base, no montante global de 252,81€ -----

c) E de o ter feito de forma voluntária e consciente, sem o devido cuidado e diligência, podendo e devendo ter actuado de forma diversa, cumprindo os preceitos legais aplicáveis nomeadamente os previstos no artº 161º, nº 2, do Anexo I ao regime do Contrato em Funções Publicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro. -----

d) Tendo por isso cometido, a título de negligência, a infração pp nos arts. 65º/1, b), 61º, nº 4 e 67º, nº 3 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), com referência ao artº 161º, nº 2, do Anexo I ao regime do Contrato em Funções Publicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, -----

## **02. QUANTO AO ENG. JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES -----**

a) foi acusado de, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, ter permitido a ultrapassagem dos limites legais de capacidade de endividamento daquele Município, no ano de 2008, -----

b) E de o ter feito de forma voluntária e consciente, sem o devido cuidado e diligência, podendo e devendo ter atuado de forma diversa, cumprindo os preceitos legais aplicáveis nomeadamente os previstos no artº 63º do DL nº 41/2008, de 10 de Março -----

c) Tendo por isso cometido, a título de negligência, a infração pp nos arts. 65º/1, f) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com referência aos artigos 37º/1 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artº 4º, alínea a), subalínea i. do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, na redacção da Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro. -----

A ambos foi imputada a prática de uma infracção financeira sancionável nos termos do disposto, respectivamente nas alíneas b) e f) do nº 1 do artº 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, com as suas sucessivas renovações, a última das quais levada a cabo pela Lei nº 2/2012, de 6 de Janeiro), pelo que o Ministério Público conclui a acusação pedindo que os demandados

19-03-2014

fossem condenados, cada um, no pagamento de uma multa correspondente a 15 unidades de conta (1.530,00€) pela prática das infracções financeiras ali previstas. -----

Ambos os arguidos, representados pelo signatário, deduziram oposição pugnando pela inaplicabilidade de qualquer pena, porquanto sendo inexistente ou diminuta a culpa dos demandados, a sua personalidade, as condições em que desenvolve(ram) a sua atividade, as circunstâncias em que ocorreram os factos de que vinham acusados, bem como facto de os demandados não terem retirado qualquer benefício económico das alegadas infracções, a simples censura do facto e a ameaça da sanção realizarem de forma adequada a finalidade da punição. -----

Foi realizado julgamento, que foi suspenso para que a Direcção Geral do Tesouro confirmasse nos autos factos alegados pelos arguidos nomeadamente no que concerne à circunstância de ate ao momento o Município de Ílhavo não ter sido sujeito a qualquer retenção de 10% do FEF (medida aplicável aos Municípios que ultrapassassem os limites de endividamento liquido legalmente previstos) e produzidas alegações. -----

Concluído este procedimento foi, a final, proferida sentença que se junta como ANEXO I na qual foi decidido: -----

1. Julgar improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público relativamente e em consequência **absolver o Demandado Rui Manuel Pais Farinha** da infracção que lhe era imputada no requerimento inicial; -----

2. Julgar verificada a infracção prevista no artº 65º/1, f) da LOPTC pela ultrapassagem injustificada e culposa dos limites legais do endividamento líquido do Município no ano de 2008 por parte do Demandado José Agostinho Ribau Esteves, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo; -----

**3. Dispensar o Demandado José Agostinho Ribau Esteves da pena prevista no artº 65º/2 da LOPTC**, nos termos do disposto no artº 74º/1 do Código Penal. -----

É o que me cumpre informar”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**AÇÕES E PROCESSOS EM TRIBUNAIS COMUNS.** -----

**COMARCA DO BAIXO VOUGA / AVEIRO - PROCESSO INTENTADO PELA**

**FIRMA: NOLASCO & COELHO, LDA, CONTRA O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO –**

19-03-2014

**RELATIVO AO HABITUALMENTE DESIGNADO POR “PROCESSO DA BIBLIOTECA” – INFORMAÇÃO - TOMADA DE CONHECIMENTO. -----**

Presente a informação supra, elaborada pelo Assessor Jurídico, Rui Dias, datada de 17MAR14, que pela sua pertinência se transcreve na íntegra: -----

- “O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, foi demandado pela sociedade Nolasco & Coelho Ld<sup>a</sup>, numa acção que correu termos no Processo n.º 891/08.7TBILH, da Grande Instância Cível de Aveiro, da Comarca do Baixo Vouga, que internamente nos habituamos a designar por “Processo da Biblioteca” e no qual pediu a condenação do MUNICIPIO DE ÍLHAVO, a: -----

*a) demolir, à sua custa, a edificação que implantou no lote identificado no artigo 1.º da douta pi e nos documentos n.ºs 1, 2, 3, 5, 6 e 7, que a acompanham; -----*

*b) abrir mão e entregar o referido lote à Autora, livre de quaisquer limitações, ónus e encargos; -----*

*c) pagar à autora uma sanção pecuniária compulsória a partir da data do trânsito em julgado da douta Sentença que viesse a ser proferida, por cada dia de atraso na demolição e entrega do lote nos termos das alíneas precedentes, em montante a arbitrar pelo Tribunal, considerando-se adequada, perante os valores em jogo e a censurável atitude do Município Réu, a quantia diária de 1.000,00 €; -----*

O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, representado pelo signatário, na sua contestação, defendeu-se por excepção e impugnação e requereu, em sede de Reconvenção, que o Tribunal: -----

*a) declarasse que o prédio urbano composto pela Biblioteca Municipal e o Fórum Municipal de Ílhavo, sito na rua de Alqueidão, freguesia e Concelho de Ílhavo, ainda omissos à matriz e não descritos na Conservatória do Registo Predial é propriedade do Réu Município de Ílhavo por o ter adquirido por acessão imobiliária industrial, ou seja por o haver construído de boa-fé, no lote de terreno, com a área de 4.477,5m<sup>2</sup>, que é propriedade da autora e que se acha inscrito na matriz predial da freguesia de S. Salvador, no Concelho de Ílhavo, no artº 7950 e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o nº 6052/19931206, e -----*

*b) condenasse a Autora a reconhecer o direito de propriedade que o Réu, Município de Ílhavo, invoca sobre o referido prédio que se acha inscrito na matriz predial da freguesia de S. Salvador, no Concelho de Ílhavo, no artº 7950 e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o nº 6052/19931206, mediante o pagamento da indemnização de*

19-03-2014

*33.581,25€, correspondente ao valor que esse prédio tinha à data da construção da Biblioteca Municipal e do Fórum da Juventude de Ílhavo, valor esse que o Réu se propõe depositar no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida, sob pena de caducidade do respectivo direito;* -----

Realizado o julgamento e produzidas as diligências de prova reputadas úteis, necessárias ou convenientes, foi proferida sentença pelo Tribunal *ad quem*, que se junta como DOC 1, e: -----

a) julgou a acção improcedente e absolveu o Réu MUNICÍPIO DE ÍLHAVO dos pedidos formulados pela Autora NOLASCO E COELHO Ldª na petição inicial, e -----

b) julgando a reconvenção procedente, declarou que o réu MUNICÍPIO DE ÍLHAVO é titular do direito de propriedade sobre o edifício da Biblioteca Municipal de Ílhavo e Novo Fórum da Juventude de Ílhavo, assim como sobre o lote de terreno inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Ílhavo sob o artigo 7950 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 06052/061293 da mesma freguesia, por o haver adquirido por acessão industrial imobiliária – e condenou a autora NOLASCO E COELHO Ldª. a reconhecer tal direito –, sob condição de, em 30 (trinta) dias a contar da notificação desta sentença, o réu depositar a favor da autora a quantia de 748.550,00€(setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta euros), atualizada a partir do ano de 2004, inclusive, até efetivo pagamento, de acordo com os índices anuais de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

Inconformado com o valor atribuído ao referido lote de terreno e com o facto de a senhora juiz, por sua iniciativa, ter determinado a actualização daquele valor desde 2004, o Município interpôs, dessa parte da sentença, recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra, recurso esse que ainda não foi - nem será brevemente -, decidido e cuja decisão admite ainda recurso para o Supremo Tribunal de Justiça. -----

Acontece que a autora, para garantia do pagamento da indemnização que, a final, venha a ser decidida, avançou já com uma execução, que corre termos no processo nº 446/14.7T2OVR, e na qual requereu o bloqueio de saldos bancários desta Câmara Municipal até ao montante de 983.734,36€, importância essa que ficará cativa até que transite em julgado a decisão sobre o valor daquela indemnização. -----

Como é bom de ver a disponibilidade daquele valor é essencial para assegurar o bom funcionamento dos serviços e garantir o pagamento das responsabilidades da Câmara

19-03-2014

Municipal de Ílhavo, pelo que se mostra útil e adequado requerer, no processo, a substituição dos bens penhorados por caução idónea que igualmente garanta os fins da execução, nos termos previstos no artigo 856º/5 do CPC. -----

Fomos, por isso, de entendimento que deveria solicitar-se a instituições bancárias idóneas cotação / condições para a emissão de uma garantia bancária, à primeira solicitação, pelo referido valor, por um ano renovável e à ordem processo nº 446/14.7T2OVR do Juízo de Execução de Ovar, da Comarca do Baixo Vouga. -----

Essa solicitação – subscrita por V. Exª - já foi feita à Caixa Geral de Depósitos e ao BANIF aguardando-se a comunicação da referida cotação. -----

É o que me cumpre informar”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.** -----

**PESSOAL.** -----

**ABAIXO-ASSINADO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, EM DEFESA DAS 35 HORAS SEMANAIS – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

a) em 06MAR2014, 140 dos 203 trabalhadores da Câmara Municipal de Ílhavo entregaram ao seu Presidente um Abaixo Assinado denominado “Em defesa das 35 horas de trabalho e 7 horas diárias” -----

b) Nesse abaixo assinado, os referidos trabalhadores, e considerando que: -----

*i. aumentar o horário de trabalho, obrigará ao aumento de custos e trará prejuízos previsíveis para o funcionamento dos serviços e também para a organização da vida familiar dos trabalhadores, constituindo um retrocesso civilizacional inaceitável;* -----

*ii. este aumento do horário de trabalho colide com diversos preceitos constitucionais, nomeadamente com o artº 59º da CRP, o que levou o Tribunal Constitucional, embora declarando (por 7 vozes a favor e contra 6) a sua constitucionalidade, mas garantindo o direito à aprovação (nomeadamente através de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública) de horários inferiores;* -----

19-03-2014

*iii. o aumento do horário de trabalho não se traduz em aumento da produtividade, antes pelo contrário “estudos levados a cabo ao longo dos últimos 20 anos apontam para o facto de à medida que se avança no numero de horas trabalhadas durante o dia, a produtividade vai-se tornando gradualmente mais baixa”, conforme resulta de um estudo publicado pela DGAEP, de 10 de janeiro do corrente ano; -----*

exigem a manutenção dos horários de trabalho de 35 horas semanais que vêm sendo praticados na autarquia e propõem o inicio urgente da negociação de um ACEEP com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Publicas, Concessionárias e Afins, tendo em vista a manutenção dos horários de trabalho de 35 horas semanais. -----

c) Ora é inegável e constitui um facto notório que o Portugal atravessa um período de sérias dificuldades financeiras resultantes dos profundos desequilíbrios estruturais da economia portuguesa acumulados ao longo de mais de uma década. -----

d) Esta realidade torna urgente e necessário um controlo da dívida pública, sério e eficaz, através da diminuição sustentada do défice orçamental. -----

e) Impõe-se, assim, ao Governo Português a tomada de medidas de consolidação orçamental que invertam este quadro financeiro, pelo que também é inegável que, subjacente a estas medidas, se encontra um importante e indispensável interesse público a prosseguir: o da sustentabilidade orçamental. Para além disso, a sustentabilidade das finanças públicas constitui também uma obrigação de disciplina financeira do Estado português, quer no plano interno, quer ainda em face dos compromissos internacionais resultantes do Programa de Ajustamento Económico acordado com a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu e decorrentes de um pedido de ajuda internacional que se tornou incontornável. -----

f) Ora, este princípio da estabilidade orçamental é um imperativo jus-constitucional a que deve obedecer não só a aprovação, como também a execução orçamental dos serviços e organismos do setor público administrativo (vide artigo 106º da CRP e artigos 17º, 82º, 86º e 90º todos da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei nº 91/2001, de 20/08). ----

g) Sendo que o equilíbrio das contas públicas é também imprescindível, quer à garantia de realização das tarefas fundamentais constitucionalmente cometidas ao Estado, quer à própria

19-03-2014

sustentabilidade do Estado Social e dos direitos económicos e sociais dos cidadãos, pelo que não pode ser posto em causa. -----

h) A este quadro de princípios de direito interno acrescem os compromissos assumidos pelo Estado Português na ordem jurídica internacional, em especial as condicionantes associadas ao financiamento externo concedido pela Troika, pelo que, para respeitar os limites para o défice orçamental acordado para 2013 e 2014 é fundamental cumprir escrupulosamente as medidas de consolidação orçamental já acordadas no âmbito do Programa de Ajustamento Económico - vide neste contexto o Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica (na sétima atualização, datada de 25 de junho de 2013) divulgado no sítio [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt) -----

i) A obrigação de redução do défice estrutural e de redução da dívida pública decorre ainda dos compromissos europeus decorrentes do Tratado Sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Mo netária a que Portugal está sujeito -----

j) Ora Portugal tem hoje um nível de despesa excessivo que, como provam os défices públicos persistentes, não consegue financiar. -----

k) A criação de bases de sustentabilidade futura das finanças públicas passa assim, necessariamente, por um nível de despesa pública mais baixo do que o atual. -----

l) A redução da despesa é a solução que permite atingir, em simultâneo, três objetivos: -----

i. cumprir os compromissos internacionais de redução do défice orçamental, -----

ii. minimizar os custos a suportar pela economia e -----

iii. criar as condições de sustentabilidade futura das finanças públicas e do sistema de pensões

m) E foi no âmbito deste Programa que Portugal se comprometeu a intensificar o esforço de consolidação das finanças públicas, adotando um conjunto de medidas que visam a redução duradoura da despesa de funcionamento do Estado e enquadrando este e forço num programa mais amplo de Reforma do Estado. -----

n) Foi escolhido como princípio estratégico orientador desta reforma estrutural a prossecução de objetivos de equidade: -----

i. equidade entre trabalhadores do setor público e do privado; -----

ii. equidade entre gerações; e -----

iii. equidade entre os serviços públicos e agentes privados. -----

19-03-2014

- o) Surgem, assim, três frentes de atuação integradas: -----
- i) despesas com pessoal, -----
- ii) prestações sociais e -----
- iii) medidas sectoriais. -----
- p) Só a atuação em simultâneo nestes três vetores oferece garantias de uma redução sustentada dos níveis de despesa pública. -----
- q) No contexto deste processo de Reforma, o Governo acordou com os parceiros internacionais a adoção de medidas que aprofundam a convergência do regime laboral do setor público com as regras do setor privado com o objetivo de melhorar a eficiência e a racionalização dos custos com pessoal da Administração Pública, particularmente, nos domínios da organização e duração do tempo de trabalho e férias -cfr. pontos 1.5 e 1.28 do Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica, sétima atualização, datada de 25 de julho de 2013, e ponto 1.4 do Anexo 1 do Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, de 12 de junho, ambos publicitados na página eletrónica em [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt). -----
- r) Trata-se de uma medida que visa assegurar o alinhamento entre o período normal de trabalho na Administração em Portugal com a média das Administrações Públicas dos restantes Estados Membros da União Europeia, bem como com o setor privado, tendo por base os dados existentes sobre a repartição da duração média semanal (horas) do trabalho efetivo dos trabalhadores por conta de outrem e a informação comparada do número de horas de Emprego Público nos países da OCDE. -----
- s) Esta medida tem como propósito regular o mercado de trabalho harmonizando regimes público e privado e facultar aos utentes um mais alargado horário de atendimento. -----
- t) Foi para concretizar tal propósito que foi publicada a Lei nº 68/2013, de 29 de agosto. -----
- u) Tal lei não foi revogada, mantendo-se em vigor. -----
- v) Sendo que em relação a ela – e como se alude no requerimento em apreciação - já se pronunciou o Tribunal Constitucional, no acórdão nº 794/2013 (processos n.ºs 935/13 e 962/13, que pode ser apreciado na íntegra em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20130794.html>) em 25 de novembro de 2013, a solicitação de um grupo de Deputados à Assembleia da República, eleitos pelo

19-03-2014

Partido Socialista, que requereu ao abrigo do disposto no artigo 281.º, n.º 2, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral: -----

i. das normas do artigo 2.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, na interpretação conjugada com a norma constante do artigo 10.º da mesma Lei; -----

ii. da norma do artigo 3.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, na parte em que altera o artigo 126.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e -----

iii. das normas do artigo 4.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto. -----

x) Ora, perante esta solicitação, o Tribunal Constitucional legitimou o aumento do horário de trabalho para as 40 horas, embora o referido acórdão dos juízes do Palácio Ratton, com efeito, deixe a porta aberta à manutenção das 35 horas semanais, pelo menos ao nível da Administração Local, ao admitir que, em acordos de contratação coletiva futuros, possa haver redução do novo horário de referência das 40 horas. -----

y) Nesse acórdão do TC, os juízes preveem essa hipótese ao admitir que, apesar da aprovação do diploma do Governo se sobrepor ao atual acordo coletivo da função pública "para o futuro, não fica impedida a consagração, por via de negociação coletiva, de alterações ao novo período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, em sentido mais favorável a esses trabalhadores". -----

z) Na interpretação da maioria dos juízes, o horário de 40 horas "*pode ser reduzido, quer por lei especial nova, quer por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho posterior*". --

aa) A alteração da regulamentação coletiva pressupõe, por isso, a negociação com os sindicatos representativos dos trabalhadores. -----

bb) Acontece que, para lograr a redução do horário de trabalho para as 35 horas semanais, o STAL entendeu por bem, e oportunamente, demandar judicialmente a Câmara Municipal de Ílhavo (e os demais Municípios da Região de Aveiro), em dois processos (uma providencia cautelar e a competente ação principal) que correm termos no Tribunal Administrativo de Aveiro, com a finalidade de suspender os despachos dos presidentes de Câmara que determinaram a aplicação aos Municípios das regras constantes da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto. -----

19-03-2014

- cc) Ora o STAL não representa a totalidade dos trabalhadores do Município de Ílhavo pelo que uma decisão que suspendesse os termos do despacho do Presidente da Câmara que adequou os horários de trabalho no Município às regras constantes da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto (e que se aplicaria apenas aos representados do STAL), traduzir-se-ia numa perturbação no funcionamento dos serviços municipais e da repartição do trabalho de consequências facilmente previsíveis, mas inestimáveis. -----
- dd) E a gestão dos recursos humanos não se compadece com inflexões sucessivas na duração semanal do trabalho. -----
- ee) Pois que os novos horários de atendimento ao público no Município de Ílhavo já estão adequados às 40 horas pelo que qualquer (nova) alteração, ainda que provisória e temporária, configuraria uma grave violação das expectativas dos Municípes que também urge acautelar.
- ff) A imediata suspensão dos atos de aplicação das novas regras de duração do tempo de trabalho é, por isso, suscetível de originar grave perturbação e instabilidade funcional dentro deste serviço público, criando dificuldades incontornáveis na organização dos tempos de trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal de Ílhavo e ainda na fixação de diferentes regras de prestação de trabalho dentro do mesmo local de trabalho, pela necessidade de distinguir os associados do STAL dos demais, com evidentes reflexos negativos no clima social da estrutura e na qualidade da prestação de serviços à população. -----
- gg) Por essa razão o Município de Ílhavo não só deduziu oposição à providencia cautelar e contestou a ação principal em causa com proferiu uma Resolução Fundamentada com base na qual se opôs ao efeito de suspensão imediata do referido despacho por força da propositura da providencia cautelar, nps termos previsto no nº 1 do artº 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais. -----
- hh) Até hoje não foi proferida sentença que julgue a ilegalidade daquele despacho nem determine a validade da pretensão do STAL. -----
- ii) É por outro lado pacífico o entendimento segundo o qual a validade desses Acordos Coletivos de Entidade de Emprego Público (ACEEP) dependem de prévia ratificação pelo Governo. -----
- jj) E sabe-se também que o Ministério das Finanças já anunciou ter pedido ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR) um parecer sobre horário das 35 horas

19-03-2014

nas autarquias, *“perante as dúvidas manifestadas sobre o enquadramento legal da intervenção do Governo nos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) das autarquias locais e em especial da aplicação do princípio da autonomia local em matéria de recursos humanos”*. -----

kk) Sendo que a Procuradoria-Geral da República (PGR) ainda não emitiu qualquer parecer vinculante sobre esta matéria. -----

ll) Cumpre também referir que a Câmara Municipal de Ílhavo integra a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) e que as Câmaras Municipais da Região, confrontadas com idêntica pretensão por parte dos seus funcionários e representantes sindicais, se reservam o direito de tomar uma posição conjunta sobre esta matéria apenas quando todas estas questões se mostrarem esclarecidas. -----

mm) sendo que, de acordo com o compromisso assumido entre todos e a lógica de uma gestão integrada e harmoniosa entre todos os Município da Região, a Câmara Municipal de Ílhavo só deverá tomar posição sobre esta matéria e o aqui requerido no quadro de uma posição concertada e comum dos Municípios da Região de Aveiro. -----

Mn) Finalmente, e nos termos do disposto no nº 1 do artº 31º do Código do Procedimento Administrativo *“se a decisão final depender da resolução de uma questão da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, o procedimento deve ser suspenso até que o órgão ou tribunal competente se pronunciem salvo se da não resolução imediata do assunto resultarem graves prejuízos*. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo aguarde o desfecho dos processos judiciais referidos, bem como a emissão do parecer solicitado pelo Ministério das Finanças ao Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da Republica para, em função dessas decisões bem como da avaliação da legalidade de tal procedimento, e em conformidade com o entendimento que vier a ser tomado na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, ponderar a negociação de tal acordo com o STAL. -----

**Em tempo:** *por acórdão proferido em 14/03/2014, cujo teor nos foi notificado ontem e cuja cópia se junta, o Tribunal Central Administrativo Norte negou provimento ao recurso interposto pelo STAL da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro*

19-03-2014

*que, no processo nº 833/13.8BEAVR, indeferiu a providência cautelar que pretendia suspender imediatamente a eficácia do despacho proferido em 30.09.2013 pelo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que, em síntese e nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, determinou que todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Ílhavo passassem a cumprir 40 horas semanais de trabalho. -----*

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

17MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com os votos contra dos Vereadores do PS. -----

Na votação da presente proposta, e face ao empate verificado na votação (3 votos a favor e 3 votos contra), o Sr. Presidente da Câmara, utilizou, ao abrigo do previsto no n.º. 2 do artigo 54º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seu direito ao exercício do voto de qualidade. ---

**RELAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – ANO DE 2014 – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----**

Presente a relação supra, aqui dada por integralmente transcrita: -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento da presente relação. -----

**APROVISIONAMENTOS. -----**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A VODAFONE PORTUGAL, SA - INFORMAÇÃO. -----**

Presente a informação supra, elaborada pela Responsável da CAP, Carla Ferreira, datada de 14MAR14, corroborada pelo Chefe da DAG, Rui Farinha, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a prorrogação do contrato referenciado em título, tomando em consideração que se encontra a decorrer um novo concurso público para aquele fim. -----

A adjudicação relativa ao contrato inicial, foi realizada por deliberação da CMI na sua reunião de 24MAR11. -----

19-03-2014

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder à prorrogação do prazo de execução do contrato nos termos da informação. -----

**ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA.** -----

**PLANEAMENTO FÍSICO.** -----

**CONSTRUÇÃO PARTICULAR.** -----

**CERTIDÕES DE DESTAQUE DE PARCELA.** -----

Presentes os seguintes três processos: -----

**1** - O registado com o n.º 2797, Pº 123/92 em 2014/02/25, respeitante a Ausenda Figueiredo Duarte, residente na Rua Prof. Francisco Corujo, n.º 44, na Gafanha da Encarnação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação da DOPGU e do despacho do Sr. Vereador Marcos Ré. -----

A informação tem a referência DOPGU/elianac 2014/03/06 2497/14 1, e é da responsabilidade da Técnica Superior, Eliana Castro, e o despacho está datado de 2014/03/10, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

**2** - O registado com o n.º 3579, Pº 245/07 em 2014/03/06, respeitante a Elisabete Ferreira Veleirinho de Almeida, residente na Rua Dr. José Rito, n.º 11, na Gafanha da Encarnação. ----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos do despacho do Sr. Vereador, Marcos Ré. -----

O despacho está datado de 2014/03/14, o qual se dá aqui por integralmente transcrito e consta do respetivo processo. -----

**3** - O registado com o n.º 2455, Pº 47/67 em 2014/02/18, respeitante a Manuel dos Santos Marques, residente na Rua Padre Américo, n.º 157, na Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente emissão de certidão. -----

A deliberação foi exarada na informação com a referência DOPGU/elianac 2014/02/26 2455/14 1, da responsabilidade da Técnica Superior, Eliana Castro, sujeito a despacho do Sr. Vereador Eng.º Marcos Ré, datado de 2014/03/06, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

**PROJETO DE ARQUITETURA.** -----

- O registado com o n.º 2145, Pº 305/13 em 2014/02/13, respeitante a Motofil Robotics, SA, com Sede Social na Rua Tomé Barros Queirós, n.º 135, em Ílhavo. -----

19-03-2014

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir a pretensão do requerente conforme o proposto no despacho do Sr. Vereador, Marcos Ré. -----

O despacho está datado de 2014/03/14, o qual se dá aqui por integralmente transcrito e consta do respetivo processo. -----

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL.** -----

**CIDADANIA E IGUALDADE.** -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –  
COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DA FATURA RELATIVA A ÁGUA,  
SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira da Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 15 de junho de 2011 e da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea e) “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água saneamento e resíduos sólidos“. -----

3.º - Os pedidos de participação solicitado por Ana Teresa Lopes dos Santos, Branca Clara da Silva São Marcos Grilo e Carlos Manuel Sousa Oliveira, Manuel Oliveira Dias Sá e Edna Maria Bagarrão e as respetivas Informações Sociais que se anexam. -----

4.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 110 de 10/01/2014, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados: -----

- Ana Teresa Lopes dos Santos: participação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses; -----

19-03-2014

- Branca Clara da Silva São Marcos Grilo: comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses; -----
- Carlos Manuel Sousa Oliveira: comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses; -----
- Manuel Oliveira Dias Sá: comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses. -----
- Edna Maria Bagarrão: comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira Costa, -----

14MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) AO  
CASCI – APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 15 de junho de 2011 e de Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----

3.º - O pedido de apoio solicitado por João Evangelista dos Santos, Branca Clara da Silva São Marcos Grilo e as respetivas Informações Sociais que se anexam. -----

4.º - Que o Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente ao agregado acima identificado, ficando o utente responsável por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

19-03-2014

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 111 de 10/01/2014, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual ao Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo, no valor de 378,76 Euros, para apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta na Informação Social sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira Costa, -----

14MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) À  
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÍLHAVO – APOIO AO ARRENDAMENTO  
DE HABITAÇÃO – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 15 de junho de 2011 e de Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----

3.º - Os pedidos de apoio solicitados por Carlos Manuel Sousa Oliveira, Susana Raquel Carvalho Correia, Lucinda Maria Loureiro Fernandes, Conceição Costa Duarte, José António Sousa Garcês e Edna Maria Bagarrão e as respetivas Informações Sociais anexas. -----

4.º - Que a Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de um apoio ao pagamento da renda de casa referente aos

19-03-2014

agregados acima identificados, ficando os utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 111 de 10/01/2014, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a aprovação da participação da renda aos agregados familiares, através de um subsídio pontual à Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo, consubstanciado em 687,39 € respeitante ao apoio à participação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta nas Informações Sociais, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira Costa, -----

14MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS.** -----

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) AO CLUBE DE MINIGOLFE DA COSTA NOVA - PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

- Que o Clube de Minigolfe da Costa Nova tem, ao longo dos anos, dignificado a nossa Praia da Costa Nova e o Concelho de Ílhavo, através da organização do Torneio dos Palheiros da Costa Nova e de Competições do Calendário Nacional; -----

Proponho: -----

- Que a Câmara Municipal delibere a aprovação de um apoio publicitário de 400,00€ (quatrocentos euros), de modo a que a organização projete o Município de Ílhavo, com a notoriedade que lhe é característica, no âmbito do XVIII Torneio Palheiros da Costa Nova que terá lugar nos próximos dias 22 e 23 de Março, 2ª Jornada do Campeonato Nacional Individual, nos dias 5 e 6 de Abril. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoiló, -----

19-03-2014

07MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – PORTUGAL (ANDDI) – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1.º A (ANDDI) Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual – Portugal, vai organizar de 22 a 26 de maio de 2014, o “3.º Campeonato da Europa Open de Atletismo” para Atletas com Síndrome de Down”, onde Portugal irá participar com uma delegação de 25 elementos; -----

2.º O atleta Paulo Miguel Pereira Henriques e João Augusto Santos Gregório irão participar neste campeonato através da ANDDI – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual - Portugal, integrados na Delegação Portuguesa que, como habitualmente irão contribuir para a divulgação e promoção do bom nome do Município de Ílhavo. -----

Proponho: -----

1.º Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a aprovação de um subsídio pontual à (ANDDI) Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual - Portugal, no valor de 400€ (quatrocentos euros), correspondente a 50% das inscrições, dos nossos dois atletas, para minorar os custos de inscrição, viagem e estadia dos nossos atletas. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

07MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**CULTURA.** -----

**HOMOLOGAÇÃO DE PREÇOS DA PUBLICAÇÃO FAC-SIMILADA DO FORAL DE ÍLHAVO E SELO COMEMORATIVO DOS 500 ANOS DO FORAL DE ÍLHAVO- INFORMAÇÃO - RATIFICAÇÃO.** -----

Presente a informação supra, datada de 04MAR14, elaborada pela Chefe da DCTJ, Lisete Cipriano, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a adesão do

19-03-2014

Município de Ílhavo ao projeto dos CTT “O Meu Selo”, preparando uma edição de 500 selos comemorativos dos 500 anos da Outorga do Foral Manuelino de Ílhavo, pelo valor facial de 2,00 € bem como a venda de 500 exemplares, que se encontram em stock, da publicação fac-similada do citado Foral de Ílhavo, pelo valor 20,00 € com oferta do selo, apenas e excecionalmente no ano de 2014. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----  
“Concordo. Proceda-se em conformidade e envie-se à Câmara para ratificação. -----  
05MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar os preços praticados referidos na presente informação. -----

**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. -----  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA. -----**

**PROLONGAMENTO DO “HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PÁScoa” – INFORMAÇÃO. -----**

Presente a informação relativa ao assunto supra, datada de 11MAR14, elaborada pela Técnica Superior da DOPGU, Raquel Neto Certal, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere, à semelhança do verificado nos anos anteriores, que os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Ílhavo, possam funcionar ininterruptamente, durante o período da Páscoa, entre os dias 16 e 21 de abril do corrente ano”. -----

Contudo, face às queixas verificadas devido aos avisos de funcionamento ininterrupto relativas às épocas do Natal e do Ano Novo de 2010, muito em especial nos estabelecimentos de restauração e bebidas, deverá proceder-se ao seguinte ajustamento: os acima citados estabelecimentos de restauração e bebidas, poderão funcionar ininterruptamente (sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores), entre as 07H00 e as 02H00, durante o período supra. -----

Na presente informação encontra-se exarado o seguinte despacho do Sr. Vereador, Eng.º Marcos Ré: -----

“Visto. A necessidade de melhor explicitar o espírito do prolongamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços na época da

19-03-2014

Páscoa que se aproxima e, desta forma, se poder evitar a utilização abusiva desse mesmo espírito, justifica a nossa concordância com a presente proposta da DOPGU. -----  
Envie-se para conhecimento e efeitos que porventura houver por conveniente ao Sr. Presidente da Câmara, tendo em vista a deliberação que nesta matéria se torna por conveniente por parte da Câmara Municipal e, nesta sequência, caso nada haja em desconformidade, se proporcionar a posterior assinatura e publicitação do respetivo Edital, conforme é normal neste tipo de situações. -----

O Vereador em Exercício, -----  
Ass.) Marcos Labrincha Ré, -----  
13MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder nos termos da informação DOPGU e do despacho do Vice-Presidente da Câmara. -----

**PROLONGAMENTO DO “HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CARNAVAL” - RATIFICAÇÃO.** -----

Presente a informação relativa ao assunto supra, datada de 18FEV14, elaborada pela Técnica Superior da DOPGU, Raquel Neto Certal, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere, à semelhança do verificado nos anos anteriores, que os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Ílhavo, possam funcionar ininterruptamente, durante o período do Carnaval, entre os dia 28 de fevereiro e o dia 04 de março do corrente ano”. -----

Contudo, face às queixas verificadas devido aos avisos de funcionamento ininterrupto relativas às épocas do Natal e do Ano Novo de 2010, muito em especial nos estabelecimentos de restauração e bebidas, deverá proceder-se ao seguinte ajustamento: os acima citados estabelecimentos de restauração e bebidas, poderão funcionar ininterruptamente (sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores), entre as 07H00 e as 02H00, durante o período supra. -----

Na presente informação encontra-se exarado o seguinte despacho do Sr. Vereador, Eng.º Marcos Ré: -----

“Visto. A necessidade de melhor explicitar o espírito do prolongamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços na época do

19-03-2014

Carnaval que se avizinha e, desta forma, se poder evitar a utilização abusiva desse mesmo espírito, justifica a nossa concordância com a presente proposta da DOPGU. -----  
Envie-se para conhecimento e efeitos que porventura houver por conveniente ao Sr. Presidente da Câmara, tendo em vista a deliberação que nesta matéria se torna por conveniente por parte da Câmara Municipal e, nesta sequência, caso nada haja em desconformidade, se proporcionar a posterior assinatura e publicitação do respetivo Edital, conforme é normal neste tipo de situações. -----

O Vereador em Exercício, -----

Ass.) Marcos Labrincha Ré, -----

18FEV14”. -----

No âmbito do despacho do Sr. Vereador, Marcos Ré, recaiu a seguinte decisão do Sr. Presidente da Câmara. -----

“Deferido. -----

Envie-se à Câmara para ratificação. -----

18FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Presidente. -----

**HABITAÇÃO.** -----

**PARQUE PRIVADO DE HABITAÇÃO.** -----

**PROGRAMA “RECUPERA ÍLHAVO” – EDIFÍCIO COM VALOR ARQUITETÓNICO, URBANO, CULTURAL E SOCIAL, NA SUA COMPONENTE ESTÉTICA E NO SEU CONTEXTO URBANO – INFORMAÇÃO DO JÚRI RELATIVO AO PROCESSO N.º 01/14 – REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SILVA REAL.** -----

Presente a informação supra, elaborada pelo júri da Comissão de Análise Técnica e Estética (CATE), datada de 21FEV14, aqui dada por integralmente transcrita, na qual em síntese, se sugere, face aos elementos constantes do processo referenciado em título, um conjunto de medidas a tomar pelo requerente, mormente a apresentação de candidatura elaborada nos termos do Regulamento do aludido Programa. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho elaborado pelo Sr. Vereador, Marcos Ré. -----

19-03-2014

“Visto. Concordo com o proposto na presente informação da DOPGU, considerando nesta sequência que a intervenção proposta poderá ser incluída e porventura apoiada na altura devida pelo Programa Recupera/Reabilita Ílhavo. Envie-se para os devidos efeitos à consideração do Sr. Presidente da Câmara, tendo em vista a decisão que no caso presente se puder justificar, após o que se deverá notificar o requerente da decisão havida. -----

Ass.) Marcos Labrincha Ré, -----

07MAR14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir de acordo com o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara e informação do júri. -----

#### **PARQUE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.** -----

#### **HABITAÇÃO SOCIAL - REAJUSTAMENTO DE RENDAS APOIADAS – MARÇO DE 2014 – INFORMAÇÃO.** -----

Presente a informação supra, datada de 14MAR14, elaborada pela Técnica Superior da DASS, Susana Marques, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere, face à deliberação da CMI datada de 07ABR10 (em que foi determinado o procedimento do reajustamento das rendas apoiadas de modo bienal), a atualização das rendas dos inquilinos dos fogos de habitação social pertença da Câmara Municipal de Ílhavo, nos termos e condições, e com as exceções e especificidades, discriminadas na aludida informação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder ao ajustamento das rendas nos termos da informação. -----

#### **PAGAMENTOS AUTORIZADOS.** -----

#### **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS.** -----

Presentes os seguintes dois Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos: -----

**1º** - Da Empreitada “Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova” – Corpo “A” – 5ª Situação Contratual, no valor de €24.089,98 (vinte e quatro mil e oitenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Constarte – Construções, SA. -----

**2º** - Da Empreitada “Reparação, Conservação e Manutenção de Outros Imóveis – Capela da Ermida” – 6ª Situação Contratual, no valor de €13.062,93 (treze mil e sessenta e dois euros e

